



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 341/2026 – ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO E PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Chega para parecer o Processo nº 341/2026, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de atendimento fonoaudiológico para os pacientes do município e para os alunos da rede municipal de ensino.

Encontra-se em anexo ao processo licitatório, cópia do Edital do certame, com os anexos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Preço de Referência, e demais anexos. Analisado o processo licitatório, o mesmo atende aos dispositivos do art. 18 da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

O edital anexo encontra-se nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021:

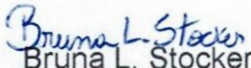
Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pelo exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É o parecer.

À consideração superior.

Sete de Setembro/RS, 3 de junho de 2026.


Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município